

Recurso Especial Cível nº 0032163-97.2020.8.19.0205

Recorrente: F. AB. ZONA OESTE S/A ("ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO")

Recorrido: SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR SANTIAGO LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 519/538, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, interposto em face do acórdão da Décima Nona Câmara de Direito Privado, fls. 506/517, assim ementado:

"DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE HIDRÔMETROS NÃO ATENDIDA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFA MÍNIMA. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TEORIA DA IMPREVISÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A autora tentou, sem sucesso, solicitar à 2ª ré, concessionária de serviço público, a suspensão dos hidrômetros Y19HW0231095 (Matrícula nº 162331-7) e Y19HW0231415 (Matrícula nº 162330-1) via WhatsApp e presencialmente, não sendo adequadamente atendida e não obtendo êxito em sua solicitação. 2. Em suas defesas, as Rés não obtiveram êxito em apresentar provas que contestassem as alegações da autora. 3. A ação visou a suspensão das cobranças indevidas e ao reconhecimento da falha na

prestação do serviço pela concessionária, com o pagamento de quantia referente a perdas e danos. 4. Sentença julgou procedente os pedidos da Autora, convertendo a obrigação de suspensão dos referidos hidrômetros em perdas e danos e reconhecendo a ilegalidade da cobrança de tarifa mínima durante o período de outubro de 2020 até outubro de 2021, determinando que seja cobrado apenas o que foi efetivamente consumido por se tratar de situação excepcional. 5. A 2ª Ré interpôs recurso de apelação clamando pela legalidade das cobranças de tarifa mínima em razão da disponibilidade do serviço e alegando que a autora falhou em comprovar suas alegações. 6. A questão em discussão consiste em saber: (i) se a cobrança de tarifa mínima em razão da disponibilidade do serviço entre outubro de 2020 até outubro de 2021 é devida; (ii) se a autora obteve êxito em comprovar suas alegações. 7. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação entre a autora e a ré, conforme os arts. 2º e 3º do CDC e a Súmula 254 deste Tribunal, pois trata-se de relação entre consumidor e fornecedor. 8. Restou comprovada a falha na prestação do serviço pela concessionária, que não atendeu adequadamente à solicitação da autora. As rés não apresentaram provas contrárias, sendo cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, conforme o art. 6º, VIII, do CDC. 9. A cobrança de tarifa mínima durante a pandemia de COVID-19 é desarrazoada, aplicando-se a Teoria da Imprevisão, devido às mudanças significativas nas condições contratuais provocadas pela situação excepcional da pandemia. 10. Recurso desprovido”

Inconformado, em suas razões recursais, o recorrente alega violação aos artigos 12, §3º, CDC, 6º, caput e §1º, da Lei 8.987/95 e 21, 22, 23 e 29 e 30, da Lei 11.445/07, além da aplicação do Tema 414 do STJ. Defende, em suma, a legalidade da cobrança multiplicada pelo número de economias.

Contrarrazões, às fls. 550/558.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência, fls. 561/567, determinando o sobrestamento do feito à luz do **Tema 414 do STJ**.

Certidão do NUGEPAC/RJ, fl. 581, informando o trânsito em julgado do **Tema 414 do STJ**.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência determinando a devolução dos autos ao Órgão julgador para eventual juízo de retratação, à luz do Tema 414 do STJ, às fls. 583/588.

Decisão do Colegiado, às fls. 599/605, exercendo juízo de retratação negativo, assim ementado:

“DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO NÃO ATENDIDO PELA CONCESSIONÁRIA. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO TEMA 414/STJ. ACÓRDÃO MANTIDO. I – CASO EM EXAME 1. Juízo de retratação determinado pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, em razão de possível divergência entre o acórdão recorrido

e o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 414. 2. Acórdão original manteve sentença que julgou procedente o pedido autoral, convertendo obrigação de fazer em perdas e danos e determinando à concessionária a retificação das faturas para cobrança apenas do consumo efetivamente medido, afastando a tarifa mínima, diante de comprovada falha na prestação do serviço. 3. Fatos relevantes: autora, escola com atividades suspensas durante a pandemia, solicitou a suspensão do fornecimento de água, não atendida pela concessionária, que continuou a cobrar tarifa mínima. II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. Há duas questões em discussão: (i) saber se é aplicável ao caso concreto a tese firmada no Tema 414/STJ, que admite a cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias em imóvel com único hidrômetro; e (ii) saber se é legítima a cobrança da tarifa mínima quando o consumidor solicitou a suspensão do serviço e não foi atendido pela concessionária. III – RAZÕES DE DECIDIR 5. O Tema 414/STJ consolidou a tese de que é lícita a cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias em condomínios com um único hidrômetro. 6. A aplicação de precedente vinculante exige identidade entre as questões fáticas e jurídicas do caso paradigma e do caso concreto. 7. No caso, a controvérsia não se refere à legalidade abstrata do método de cobrança, mas à legitimidade da cobrança quando o consumidor buscou suspender o serviço e não foi atendido por ato imputável à concessionária. 8. Jurisprudência reconhece a ilegitimidade da cobrança da tarifa mínima quando o serviço não está efetivamente à disposição do consumidor por ato da

concessionária. 9. Ficou comprovado que a autora tentou suspender o fornecimento de água e a concessionária não atendeu ao pedido, mantendo a cobrança da tarifa mínima. 10. A cobrança da tarifa mínima, nesse contexto, configura enriquecimento sem causa e abuso de direito, vedados pelo ordenamento jurídico. 11. A decisão de afastar a cobrança da tarifa mínima e determinar a cobrança apenas pelo consumo efetivamente medido compatibiliza o entendimento do STJ com as particularidades do caso concreto. IV – DISPOSITIVO E TESE 12. Juízo de retratação rejeitado. Acórdão mantido integralmente.”

É o brevíssimo relatório.

Trata-se, na origem, de ação de obrigação de fazer c/c indenizatória ajuizada pelo ora recorrido sob alegação de cobranças indevidas, baseadas na tarifa mínima multiplicada pelo número de economias, praticadas pela recorrente. O Juízo de primeiro grau julgou procedentes os pedidos autorais, sendo mantida pelo Colegiado.

O recurso não será admitido.

Inicialmente, cumpre destacar a questão em debate no **Tema nº 414 do STJ** foi a seguinte:

“1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a

forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).

3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.").

Observe-se, entretanto, que o referido tema não se aplica à hipótese dos presentes autos. Isso porque, como bem salientado no acórdão recorrido (g.n.):

"...A controvérsia central aqui não é a legalidade abstrata do método de cobrança, mas sim a legitimidade da cobrança de um serviço que o consumidor não apenas deixou de usar, mas que buscou ativamente suspender, sendo impedido por ato imputável unicamente à fornecedora. O acórdão

recorrido e a sentença de primeiro grau foram uníssonos em reconhecer a falha na prestação do serviço pela concessionária, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

A jurisprudência deste Tribunal de Justiça é clara ao considerar ilegítima a cobrança da tarifa mínima quando o serviço não está efetivamente à disposição do consumidor por ato da própria concessionária. Em caso análogo, decidiu-se pela abusividade da cobrança quando o fornecimento se encontra suspenso...

Portanto, a decisão de primeiro grau, mantida por este Colegiado, ao determinar a cobrança apenas pelo consumo efetivamente medido, agiu com acerto ao converter a obrigação de fazer em perdas e danos. A medida não nega a validade da tese do Tema 414, mas a compatibiliza com as circunstâncias do caso, aplicando a consequência jurídica adequada à falha no serviço: indenizar o consumidor, afastando a cobrança que só existiu por culpa da ré.

Não se está aqui desrespeitando o entendimento do C. STJ, mas, tão somente, interpretando-o em conformidade com o caso concreto posto à baila, que possui uma particularidade fática que o afasta da regra geral..."

Mais adiante, o detido exame das razões recursais revela que o recorrente, ao impugnar o acórdão recorrido, **o qual reconheceu que houve falha na prestação do serviço da concessionária em razão de cobranças indevidas**, pretende, por via transversa, a revisão de matéria de fato, apreciada e julgada com base nas

provas produzidas nos autos, que não perfaz questão de direito, mas tão somente reanálise fático-probatória, soberanamente decidida pelas instâncias ordinárias.

Dessa maneira, pelo que se depreende da leitura do acórdão recorrido, não merece trânsito o recurso especial, face ao óbice do **Enunciado nº 7 da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça** (*A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial*). Nesta esteira:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DEVOLUÇÃO EM DOBRO. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo em recurso especial interposto contra a decisão que inadmitiu o recurso especial por intempestividade. 2. A controvérsia envolve ação de obrigação de fazer cumulada com repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, sobre cobrança de água sem hidrômetro e aplicação de tarifa mínima. 3. O Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos, revogou a tutela de urgência e fixou ônus sucumbenciais. 4. A Corte de origem deu parcial provimento à apelação para determinar cobrança pela tarifa mínima multiplicada pelo número de economias, refaturamento de contas e devolução em dobro dos valores pagos a maior, afastando danos morais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 5. Há três questões em discussão: (i) saber se houve negativa de prestação jurisdicional pela rejeição dos embargos de declaração sem enfrentar omissão e contradição sobre a repetição em dobro (CPC, art. 1.022, I e II); (ii) saber

se é cabível a devolução em dobro à luz do parágrafo único do art. 42 do CDC ante a inexistência de engano justificável; e (iii) saber se o acórdão está em desconformidade com o Tema n. 929 do STJ sobre a repetição do indébito, com fundamento na boa-fé objetiva.

III. RAZÕES DE DECIDIR 6. Aplica-se o art. 1.003, § 6º, do CPC, na redação da Lei n. 14.939/2024, para admitir a comprovação posterior da prorrogação de prazos documentada no processo eletrônico, superando-se a intempestividade. 7. Não ocorreu ofensa ao art. 1.022 do CPC, pois o Tribunal de origem enfrentou os pontos essenciais. 8. A Súmula n. 7 do STJ veda o reexame do conjunto fático-probatório sobre engano justificável. 9. Incide a Súmula n. 83 do STJ porque o acórdão está em consonância com o Tema n. 929 do STJ acerca da repetição em dobro fundada na violação da boa-fé objetiva. IV. DISPOSITIVO E TESE 10 . Agravo conhecido para se conhecer em parte do recurso especial e negar-lhe provimento. Tese de julgamento: "1. Aplica-se o art. 1.003, § 6º, do CPC, com a redação da Lei n. 14.939/2024, para admitir a comprovação posterior de suspensão ou prorrogação de prazos. 2. A Súmula n. 7 do STJ obsta o revolvimento fático sobre engano justificável. 3. Incide a Súmula n. 83 do STJ quando o acórdão está alinhado ao Tema n. 929 do STJ, acerca da repetição em dobro por violação da boa-fé objetiva. 4. Não há ofensa ao art. 1.022 do CPC quando o tribunal de origem enfrenta, de modo suficiente, as questões essenciais". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.003, § 6º, 1.022, I e II, e 85, § 11; CF, art. 105, III, a; CDC, art. 42, parágrafo único.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmulas n. 7 e 83; STJ, EAREsp n. 2.465.818/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgados em 15/4/2026; STJ, QO no AREsp n. 2.638.376/MG, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, julgada em 5/2/2025; STJ, AgInt no AREsp n. 2.037.830/RJ, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/6/2023.”

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FORNECIMENTO DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE HIDRÔMETRO NA RESIDÊNCIA DO CONSUMIDOR. COBRANÇA DE TARIFA POR ESTIMATIVA. PEDIDO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE TARIFA SOCIAL. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 280/STF. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL. REANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. 1. A questão controvertida nos autos a respeito da legalidade do sistema de cobrança foi solucionada pelo Tribunal de origem com fundamento na interpretação de Lei Local (Decreto Estadual n. 553/76), portanto, a revisão do aresto, na via eleita, encontra óbice na Súmula 280 do STF. 2. A falta de demonstração clara e objetiva de violação de dispositivos de lei federal caracteriza deficiência de fundamentação do recurso especial, a teor da Súmula 284 do STF. 3. O

Tribunal de origem, soberano na análise dos fatos e provas, entendeu como comprovado o dano moral decorrente de cobranças indevidas. Rever tal conclusão implicaria reexame das provas carreadas aos autos, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento."

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no art. 1.030, V do Código de Processo Civil, **INADMITO** o recurso especial interposto, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente